ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANOINHAS
Rua Sen. Felipe Schmidt, 10 - CAIXA POSTAL, 71
FONE - FAX (047) 622-3011
CGC/MF - 83.102.384/0001-80
89460-000 - CANOINHAS - SC

NÚMERO

RUBRICA

LEI Nº 2.837 de 29/04/97

AUTORIZA A UTILIZAÇÃO DE IMÓVEL LOCADO PELA PREFEITURA, PARA A INSTALAÇÃO DE ATIVIDADE INDUSTRIAL DO SR. RUBENS BAUKAT

O Povo do Município de Canoinhas, por seus representantes na Câmara de Vereadores, aprovou, e eu, ORLANDO KRAUTLER, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o poder executivo autorizado a ceder, para uso exclusivo das atividades industriais (fábrica de conservas) do Senhor Rubens Baukat, um barracão com área de 200,00m2 (duzentos e metros quadrados), situado à rua Emídio Ferreira de Souza, 59, no Bairro Aparecida, locado pela Prefeitura Municipal junto ao Senhor Luiz Pedro Grosskopf;

Art. 2º - A utilização a que se refere o artigo anterior, iniciará com a vigência da presente Lei, encerrando-se no dia 01 de março de 1998;

Art. 3º - Todas as despesas, oriundas da utilização industrial do imóvel, com única exceção ao valor do aluguel, correrão por conta do Senhor Rubens Baukat.

Art. 4º - Bimestralmente, o poder executivo fiscalizará as atividades industriais do Senhor Rubens Baukat (fábrica de conservas), com a finalidade de analisar o aproveitamento sócio-econômico para o município;

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Canoinhas-SC, 29 de abril de 1997.

ENG. ORLANDO KRAUTLER
Prefeito

Esta Lei foi registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração em 29/04/1997.

ADEMIR ELIAS FREIBERGER
Secretário Mun. Administração e Finanças